LEI ORDINÁRIA Nº 1.652, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1.577, DE 27 DE MAIO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. O artigo 9º da Lei Ordinária Municipal nº 1.577, de 27 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Aos agentes públicos submetidos à presente Legislação aplicar-se-á o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 001, de 04 de dezembro de 1991 que dispõe sobre o regime jurídico único dos funcionários públicos municipais, das autarquias e das fundações municipais de Rio dos Cedros.

§ 2º - Em face da previsão contida no parágrafo anterior, ficam os agentes públicos submetidos à presente lei, excluídos do regime jurídico celetista."

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 15 de Junho de 2010.

FERNANDO TOMASELLI
Prefeito Municipal